



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1.853, de 30 de Novembro de 2016

LEI 1.853 N.º - de 30/11/16

PUBLICADO em 03/12/16, no jornal

Tribuna Serrana, pág. Anexo, 01 a 34

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município do Carmo para o exercício financeiro de 2017."*

EDIÇÃO N.º 946 / Recor

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## Título I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Carmo, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

## Título II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### Da Receita Total

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 79.182.316,86 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 48.203.460,77 (Quarenta e oito milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.978.856,09 (trinta milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos);

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Da Despesa Total

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$79.182.316,86 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$48.203.460,77 (Quarenta e oito milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social em, R\$30.978.856,09 (trinta milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos);

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** - Anulação parcial ou total de dotações;

**II** - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** - Excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas, e excluem-se da base de cálculo do limite as suplementações por anulação realizadas dentro de um mesmo programa de trabalho e fonte de recurso.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo Único

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



## Título IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Capítulo Único

**Art. 10** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo